

# EDITAL - ELEIÇÃO 2024

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, e seus respectivos suplentes, serão realizadas mediante escrutínio secreto, não sendo admitido o voto por procuração ou representação, conforme previsão legal nos artigos 52 ao artigo 104 do Estatuto Social do Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Anápolis – SINPMA, nos dias 04 e 05 de junho de 2024, no horário das 8:00h às 18:00h, nas Escolas Municipais de Anápolis e Extensão, nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI, nas Escolas conveniadas com o Município de Anápolis, e Centros de Educação Infantil – CEI e na sede do Sindicato para professores lotados nos Órgãos e Departamentos da Educação Municipal.

§1º As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e seus respectivos suplentes, obedecerão ao seguinte calendário:

**04/04/2024** – Publicação do Edital das Eleições/2024

**24/04/2024** – Início do Prazo para o Registro de Chapas concorrentes às Eleições/2024

**03/05/2024** – Fim do Prazo para Registro de Chapas concorrentes às Eleições/2024

**05/05/2024** – Publicação da relação das Chapas inscritas

**06 e 07/05/2024** – Prazo para impugnação de candidatos das chapas

**04 e 05/06/2024** – Eleições/2024

**12 e 13/06/2024** – Novas Eleições em caso de empate entre as chapas mais votadas, ou no caso de concorrerem mais de duas, e nenhuma delas alcançar a maioria simples dos votos

**20/08/2024** – Posse da Diretoria Eleita.

**Prazo para recurso contra o resultado da eleição** - 15 dias a contar do término da Eleição, para a Comissão Eleitoral

§ 2º - Haverá URNAS ITINERANTES que percorrerão as Escolas Municipais e conveniadas, os CMEIs e CEIs, e haverá uma URNA FIXA que permanecerá na sede do Sindicato, situado à Rua Sete de Setembro n.º 817, Centro, que funcionará no período das 8:00 às 18:00 h. nos dias do pleito, para os filiados lotados nos Órgãos e Departamentos da Educação Municipal e para os filiados em trânsito e filiados aposentados.

§ 3º - A rota das Escolas, CMEIs e CEIs por onde passarão as Urnas Itinerantes, terá a seguinte ordem;

**ROTA 01**

1. E. M. Profª Nadyr de Souza Andrade
2. C.M.E.I. Dina Maria Miotto
3. C.M.E.I. Célia Maria Rocha Malta
4. C.M.E.I. Cinthya Rodrigues Costa
5. E.M. Prof.ª Esther de C. Amaral
6. C.M.E.I Amélia Jacob
7. E.M. Raymundo P.Hargreaves
8. E.M. Wady Cecílio
9. C.M.E.I. Idelfonso Limírio
10. E.M. João Amélio da Silva
11. C.M.E.I. Maria Zenita de Jesus
12. E.M. Deputado José de Assis
13. C.M.E.I Dª Zilda Arns Neum
14. E.M. Walmir Bastos Ribeiro e extensão
15. E.M. Prof.ª Lena Leão
16. C.M.E.I. Leonor Marques Bastos
17. C.M.E.I. Prof.ª Dalva Mª Dias
18. E.M. Ayrton Senna
19. E.M. Maria Elizabeth Camelo Lisboa
20. C.E.I Betesda Jardim Primavera
21. E. Betesda Primavera e extensão
22. C.M.E.I. Paulo Freire

**ROTA 02**

1. E.M. Antônio Constante
2. E.M. Lions Anhanguera
3. E.M. Pedro Nunes Moreira
4. C.M.E.I Clarice Lispector
5. C.M.E.I. Haroldo Antonio de Souza
6. C.M.E.I José Cupertino de Paula
7. E.M. Prof.ª Josephina Simões
8. C.E.I Betesda Jardim Esperança
9. E. Betesda Jardim Esperança
10. C.M.E.I. Nubia Eliene dos Santos
11. E.M. Profª Dinalva Lopes Teixeira
12. C.M.E.I. Dona Íris Araújo Resende
13. E.M. Afonsina Mendes do Carmo
14. E. Presbiteriana Filadélfia
15. E.M. Prof.ª Maronita Dias Dourado
16. C.M.E.I Mário Quintana
17. C.M.E.I Dona Jandira Bretas
18. E.M. Rosevir Ribeiro de Paiva
19. E.M. Profª Edinê Rodrigues Gomes
20. C.M.E.I Arnaldo Stelkemberg
21. E.M. Walter Beze
22. Escola Paroquial Santo Antônio
23. C.E.I. Presbiteriana Renovada Central

**ROTA 03**

1. C.E.I Pioneira
2. E.M. São José
3. E.M. Prof.ª Francisca Miguel
4. C.M.E.I. José Epaminondas Roriz
5. E.M. Raimunda de Oliveira Passos
6. E.M. Prof. Jesus Duarte
7. C.E.I. Bete Shalom III (Santa Cecília)
8. E.M. Mª Aparecida Gerbrim
9. E.M. Lar São Francisco de Assis
10. E.M. Moacyr Romeu Costa
11. E.M. Rodolf Mikel Ghannan
12. C.M.E.I. Rettie Tipple Batista
13. E.M. Luiz Carlos Bizinotto
14. E.M. Cecília Meireles
15. C.M.E.I Carlos Drumond
16. C.E.I. Rainha da Paz
17. E.M. Cora Coralina
18. C.M.E.I. Cristiane Almeida Peixoto
19. E.M Dr. Anapolino de Faria e extensão
20. C.M.E.I. Nazaré Cunha Leão

**ROTA 04**

1. Escola Shalom (Tiradentes)
2. E.M. Pastor Miguel Braga
3. E.M. Clovis Guerra
4. E.M. Comendador Miguel Pedreiro.
5. C.M.E.I. Maura Helena O Simões
6. E.M. Realino José de Oliveira.
7. C.M.E.I Anita Malfate
8. E.M. Profº Ernest Heeger
9. E.M. Inácio Sardinha de Lisboa.
10. E.M. Gomes Santana Ramos.
11. E.M. Jahir Ribeiro Guimarães.
12. C.M.E.I. Profª Helena F. Mellazo
13. E.M. Pedro Ludovico Teixeira
14. C.M.E.I. Cibele Teodoro Teles.
15. E.M. Senador José Lourenço Dias
16. E.M. Lindolfo Pereira da Silva
17. C.E.I. Ágape
18. E.M. Dona Alexandrina.
19. C.M.E.I Bete Shalom (Madureira)
20. E.M.Elzira Balduino
21. C.E.MA.D. (Centro de Apoio ao Deficiente Mª O. Borges)

---

**ROTA 05**

1. C.M.E.I M<sup>a</sup> Capuzzo Cremomez
2. E.M. Prof. Tasso Barros Villela (Cefope)
3. E.M. João Luis de Oliveira
4. C.M.E.I. Gracinda Maria da Silva
5. C.E.I. St<sup>a</sup> Terezinha
6. E. M. João Beze
7. E.M. Manoel Gonçalves Cruz.
8. C.M.E.I Manoel Bandeira
9. C.M.E. Desem. Air Borges de Almeida
10. C.M.E.I Desem. Air Borges de Almeida
11. E.M. Alfredo Jacomossi.
12. C.M.E.I Jorge Amado
13. C.E.I. Batista Central
14. E. Presbiteriana Dayse Fanstone
15. E.M. Dr<sup>o</sup>Adhail Lourenço Dias
16. E. Paroquial São Cristovão
17. E.M. Jerônimo Vaz.
18. E.M. Belisária Correia de Faria
19. C.M.E.I Casimiro de Abreu
20. C.E.I Pelicano
21. E. Presbiteriana Orvalho do Hermon
22. E.M. Eurípedes Almeida Martins

**Art. 2º** - Concorrendo até 02 (duas) chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria simples dos votos.

**Parágrafo único** - Havendo 03 (três) ou mais chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos que votaram no pleito, excluídos os que votaram nulo ou em branco. Caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições nos dias 12 e 13 de junho, com a participação apenas das 02 (duas) chapas mais votadas no primeiro escrutínio, sendo realizadas nos mesmos horários e locais de votação do primeiro.

**Art. 3º** - Somente poderão concorrer às eleições, os filiados que se adequarem aos requisitos estabelecidos no Art. 56 do Estatuto do Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Ensino de

Anápolis – SINPMA, não podendo ser eleito o associado que:

- a) não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercícios anteriores de administração sindical;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- c) não tiver seis meses de inscrição no quadro social do sindicato na data das eleições;
- d) tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena;
- e) tenha sido destituído de cargos de representação sindical;
- f) enquadrar-se em qualquer dos casos previstos para a perda de mandato nos termos dos Estatutos da Entidade.
- g) estiver exercendo cargos de confiança nos governos: federal, estadual ou municipal.

**Art. 4º** - Em cédula única, concorrerão chapas fechadas destinadas a eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes e seus respectivos suplentes, designadas por nome ou número, com indicação completa de seus componentes, observando a composição de que trata o Art. 73 do Estatuto Social.

**Art. 5º** - Na cédula, as chapas concorrentes, conterão espaço reservado à disposição do voto do lado esquerdo junto ao nome ou número que a designa.

**Art. 6º** - O voto será inválido se constar em mais de uma chapa ou que contiver rasura ou sinais que possam identificar o votante.

## **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 7º** - Os candidatos deverão solicitar a inscrição de sua chapa em requerimento próprio, em duas vias, dirigido a Presidente do Sindicato, conforme art.58 do Estatuto, no período do dia 24 (vinte e quatro) de Abril ao dia 03 (três) de Maio de 2024, das 08:00h às 12:00h, e das 14:00h às 17:00h, improrrogavelmente, junto à secretaria do Sindicato.

**Art. 8º** - É condição indispensável para o registro da chapa, conforme previsão legal do art. 58, do Estatuto Social, que o requerimento de inscrição esteja assinado por todos os candidatos dela constantes, titulares e suplentes e esteja instruído com os seguintes documentos: **Ficha de qualificação dos candidatos** onde conterà obrigatoriamente nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número e data da matrícula sindical, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de matrícula do servidor público municipal, número do CPF, nome das escolas em que trabalha, cargo ocupado e tempo de serviço na categoria, **em duas vias assinadas**; que se encontram a disposição dos interessados na sede do Sindicato, **Cópia de instrumento de nomeação ou posse; Cópia dos documentos pessoais e do PIS/PASEP dos candidatos; Declaração de não exercer Cargo Público Comissionado.**

**Parágrafo único** - É necessária a apresentação de declaração do candidato, informando se o mesmo não exerce cargo em comissão, nas esferas federal, estadual ou municipal, conforme previsão legal do art. 56, alínea g, do Estatuto Social do Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Anápolis, modelo disponível na sede do Sindicato.

**Art. 9º** - Não será admitido o registro de chapa incompleto, ou que não esteja acompanhada pela documentação exigida.

**Art. 10** - A ordem sequencial das chapas na cédula eleitoral será conforme a data de inscrição, registro em livro próprio da secretaria do Sindicato, observando-se a ordem de chegada.

**Art. 11** - A publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação regional deverá ser em até 48 (quarenta e oito) horas após o término do prazo para registro de chapas.

**Parágrafo único** - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no artigo 3º deste Edital poderão ser impugnados por qualquer filiado ao Sindicato no dia 06 e 07 de maio de 2024, conforme artigo 65 do Estatuto.

## **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 12** - A Comissão Eleitoral será composta por 02 (dois) representantes de cada uma das chapas concorrentes e mais um associado que não seja candidato, indicado em comum acordo pelos cabeças das chapas e, não havendo consenso quanto a este último, a indicação será de competência da Assembleia Geral.

**Art. 13** - A Comissão Eleitoral será instalada na sede do Sindicato e elaborará seu próprio regimento de trabalho.

**Art. 14** - A Comissão Eleitoral colocará à disposição uma folha de votação contendo por ordem alfabética, os nomes dos eleitores associados aptos a votar.

**Art. 15** - A Comissão Eleitoral nomeará o presidente e mesários, efetivos e suplentes, que formarão as mesas coletoras, essas por sua vez, formadas por 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente, não podendo ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- b) os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e de Representantes junto a entidades sindicais de grau superior.

**Art. 16** - A Comissão Eleitoral providenciará urnas, para a recepção dos votos nos locais de votação.

**Art. 17** - A Comissão Eleitoral remeterá em tempo hábil às mesas coletoras o material destinado às eleições e com previsão de cédulas excedentes para votos em trânsito.

**Art. 18** - A Comissão Eleitoral nomeará uma mesa apuradora, composta por 01 (um) presidente de mesa, 02 (dois) mesários e 02 (dois) fiscais indicados pelas chapas concorrentes, para a apuração do pleito. A mesa apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade, designada pela Comissão Eleitoral.

## **DA VOTAÇÃO**

**Art. 19** - O filiado votará na chapa para Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, e seus respectivos suplentes.

**Art. 20** - No ato de votar, o filiado:

- a) Comprovará sua identidade com a Carteira Social do Sindicato, Carteira de Trabalho ou Carteira de Identidade e/ou CNH vigente;
- b) Assinará a folha de votação;
- c) Receberá, em seguida, um exemplar das cédulas específicas rubricadas pela Comissão Eleitoral, pelo Presidente de Mesa e os mesários;
- d) Assinalará o voto na cédula, no local próprio;
- e) Depositará a cédula, nas urnas, perante a mesa coletora.

**Art. 21** - Se no curso da votação houver impugnação fundada sobre qualquer voto, ou houver filiados cujos nomes não constarem da lista de votantes, este será tomado em separado, registrando-se em Ata.

§1º - No caso de impugnação, a cédula apresentada pelo eleitor, juntamente com as razões da impugnação, será colocada em envelope apropriado que, depois de lacrado, será entregue ao presidente da mesa coletora.

§2º - No caso de nomes que não constarem da lista de votantes, a cédula apresentada pelo eleitor, juntamente com as declarações do votante serão colocadas em envelope apropriado que, depois de lacrado, será entregue ao presidente da mesa coletora.

**Art. 22** - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo anterior, o presidente da mesa coletora, na presença do eleitor, colocará o envelope dentro de outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna. A mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá sobre a apuração ou não dos votos em separado.

**Art. 23** - A Mesa Coletora lavrará ATA DE INÍCIO, DESENVOLVIMENTO E ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO, que será também assinada pelos mesários e fiscais, na qual constatarão o total dos eleitores que compareceram, o número de votos em separado, as abstenções, total de cédulas usadas, as ocorrências dignas de registro, bem como o horário, data e local de início e término da votação. A seguir o Presidente da Mesa Coletora, mediante recibo, fará entrega ao presidente da mesa apuradora de todo o material utilizado durante a votação.

**Art. 24** - Salvo motivo de força maior, o presidente da mesa apuradora dará início à apuração dos votos em seguida ao encerramento das eleições, verificando se o número de cédulas coincide com o número de eleitores que assinaram a lista de votantes.

**Art. 25** - Não serão computados os votos rasurados ou que contiverem sinais que possam identificar os votantes ou, ainda, os postados fora de data da votação, bem como os que infringirem dispositivos essenciais deste Edital.

**Art. 26** - Será declarada eleita a chapa que somar a maioria simples de votos. Concorrendo até 02 (duas) chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria simples dos votos. Havendo 03 (três) ou mais chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver a aprovação 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos que votaram no pleito, excluídos os que votaram nulo ou em branco. Caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições num prazo máximo de 15 (quinze) dias, com a participação apenas das 02 (duas) chapas mais votadas no primeiro escrutínio.

## **DO ENCERRAMENTO**

**Art. 27** - Após o encerramento da apuração dos votos, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata, devendo constar, além do número de votantes, os votos válidos, votos brancos e nulos, bem como o total de votos obtidos pelas chapas.

**Art. 28** - O Resultado da apuração constante da respectiva ata será divulgado em veículo informativo do Sindicato, e será devidamente publicado em jornal de circulação regional, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento das apurações, com a proclamação dos eleitos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 29** - Do resultado da apuração, caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término da eleição.

**Art. 30** - A posse dos eleitos ocorrerá no dia seguinte à data em que o mandato da administração anterior terminar.

## **DO RECURSO**

**Art 31** - O recurso referente ao resultado da apuração somente será admitido se devidamente instruído e fundamentado.

**Art. 32** - No recurso somente podem ser argüidas questões atinentes ao processo eleitoral.

**Art. 33** - No caso de provimento total ou parcial do recurso, em se tratando de vício sanável, a Comissão Eleitoral promoverá as retificações necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias, dando nova publicidade.

Qualquer associado poderá interpor recursos contra o resultado de processo eleitoral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do término, da eleição, para a comissão eleitoral.

O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral, anexar a primeira via ao processo eleitoral, e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para, em 03 (três) dias, caso queira, apresentar defesa.

**Art. 34** - Quando se tratar de anulação das eleições, esta será decidida e declarada pela Comissão Eleitoral, fundamentadamente, e divulgada aos filiados por meio de veículo informativo do Sindicato.

**§ 1º** - Na ocorrência da hipótese prevista no caput, a Comissão Eleitoral marcará data para a realização de novas eleições dentro de 60 (sessenta) dias, repetindo-se todo o processo eleitoral.

**§ 2º** - Anuladas as eleições, ao novo pleito concorrerão as mesmas chapas, aplicando-se as disposições contidas no Estatuto Social atinentes ao processo eleitoral, sanados os elementos ensejadores do vício.

## **DISPOSIÇÃO FINAL**

**Art. 35** - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com base no Estatuto Social do SINPMA ou pela Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Anápolis-Go, 04 de abril de 2024.

**Márcia Aparecida Gomes Abdala**

Presidente do Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Anápolis  
SINPMA